



## INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria: Sra. Dep. Júlia Lucy )

**Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, a avaliação para a inclusão de profissionais de odontologia na equipe multidisciplinar dos hospitais privados terceirizados.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, verificar a possibilidade de inclusão de profissionais de odontologia na equipe multidisciplinar dos hospitais privados terceirizados, seguindo orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - RDC nº 7/2010 e da Lei Distrital nº 5744/2016, que trata do direito constitucional à saúde bucal no Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, onde haja internação de pacientes, conforme o protocolo já em vigor em todas as unidades hospitalares da Rede.

### JUSTIFICAÇÃO

É fato que a população dependente da saúde pública do Distrito Federal tem sofrido muito devido à falta de estrutura das unidades de saúde e à baixa qualidade dos atendimentos. Em 2020 foram flagrantes a negligência e má gestão no Setor.

Contudo, outro fato a ser considerado é o tempo de internação, estendido, entre outros fatores, por falta de ações preventivas no controle da condição de saúde bucal dos pacientes internados, seja em UTI ou em enfermarias.

Imprescindível se faz considerar prioridade às ações de saúde bucal, em qualquer tempo, com ou sem a instalação de uma pandemia, especialmente de natureza preventiva, aos pacientes internados, como forma de aceleração da melhora do quadro sistêmico e, conseqüente, redução do tempo de internação. O trinômio intervenção odontológica – aceleração do processo de cura – redução do tempo de internação, torna as ações hospitalares, verdadeiramente, eficientes e eficazes.

A exigência se faz tão premente que hoje a Odontologia Hospitalar é indicada no Conselho de Classe, como especialidade.

Cabe ressaltar que a atuação dos profissionais de odontologia nas unidades hospitalares somam a todos os setores hospitalares que envolvem internação. Os processos de evidenciação e controle de placa bacteriana são fundamentais nas UTI's, mas também nas enfermarias e demais unidades de internação, com pacientes que apresentam dificuldade motora e/ou psíquica para a efetivação do controle com qualidade.

É amplamente difundido na literatura médica e odontológica o fato da imunossupressão deflagrar infecções bucais que, em contato com a corrente sanguínea, comprometem, com relevância, os sistemas respiratório e cardiovascular.

A partir de informações recebidas, envolvendo a ausência de cirurgiões dentistas nas unidades conveniadas com o sistema público de saúde e, ainda, mediante a preocupação desta parlamentar com uso consciente dos recursos públicos, vimos apresentar a presente Indicação, solicitando a inclusão de profissionais de odontologia na equipe multidisciplinar nos hospitais privados terceirizados.

Além da prevenção de pneumonia já bem controlada com a presença do cirurgião-dentista nas equipes interdisciplinares, nesse momento de pandemia, já existem relatos de lesões associadas à COVID-19, onde o diagnóstico precoce e assertivo de equipes de Odontologia é resolutivo, ao somar à melhora sistêmica dos pacientes.

Diante de todo o exposto e com base nas recomendações da Anvisa (RDC 7/2010) e na Lei Distrital nº 5744/2016, que estabelece o direito constitucional à saúde bucal no Sistema Único de Saúde do DF, onde haja internação de paciente, reforçamos a necessidade de inclusão de equipe de cirurgiões-dentistas nos hospitais privados terceirizados pelo GDF, visto que todos da rede já possuem este quadro profissional instituído.

Deputada JÚLIA LUCY



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153**, **Deputado(a) Distrital**, em 03/11/2020, às 17:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0246069** Código CRC: **96BDE4D3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8232  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.julialucy@cl.df.gov.br](mailto:dep.julialucy@cl.df.gov.br)

00001-00037195/2020-77

0246069v3



PROPOSIÇÃO - IND 5337/2020

LIDO EM: 03/11/2020

Brasília, 03 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 03/11/2020, às 18:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0247271 Código CRC: 6D2599C2.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: 6133488275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00037195/2020-77

0247271v2



## DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Gabinete da Mesa Diretora para publicação (art. 153/RICLDF), ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na CESC (art. 69/RICLDF).

**Lucas Kontoyanis**

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 03/11/2020, às 18:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0247275** Código CRC: **3B7E0367**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: 6133488275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00037195/2020-77

0247275v1